



INEXIGIBILIDADE 2020

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 2587/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A CASA DO
MENOR SANTA LÚCIA.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Paula Mian, CPF Nº 066.607.268-02 e pela Assessora Municipal de Educação, Sr(a). Rosemeire Aparecida Benedito Mariano doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CASA DO MENOR SANTA LÚCIA**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC CASA DO MENOR SANTA LÚCIA na forma do artigo 31 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e Lei Municipal 1126/2020, aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM PERÍODO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS E 11 MESES DE IDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 31.272-X Banco do Brasil – agência 0873-7, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V -Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços de prestação educacionais a que se refere o objeto;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040
licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Educação, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Setor de Educação, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Setor de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Setor de Educação;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Setor de Educação, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Setor de Educação, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Setor de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Setor de Educação.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Setor de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Setor de Educação, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Setor de Educação acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Setor de Educação: 12.365.0005.2023.0000 Manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil 25%.

RECURSO	VALOR
MUNICIPAL	R\$ 80.000,00

Parágrafo único - O repasse será efetuado em uma única parcela.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.

Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Setor de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 825/2017** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Setor de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Setor de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a Senhora Rosemeire Aparecida Benedito Mariano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 21/12/2020 a 21/12/2021, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Setor de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do (Conselho Municipal de Educação).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FME.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Setor de Educação, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Setor de Educação do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Setor de Educação.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 2587/2020.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 21 de dezembro de 2020.

Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito - Contratante

Casa do Menor Santa Lúcia
Pedro Bergamo Junior
R.G.: 5.765.012-3
CPF/MF: 550.449.998-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maristela Flora Baptistucci Ferreira

CPF/MF nº 059.000.888-98

Debora Cristina Inhani Zulato

CPF/MF 368.507.968-95



INEXIGIBILIDADE 2020

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. ADM. Nº 2587/2020

ANEXO VI

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Casa do Menor Santa Lúcia.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 040-2020

OBJETO: **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM PERÍODO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS E 11 MESES DE IDADE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 21 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rosemeire Aparecida Benedito Mariano

Cargo: Gestora do Setor de Educação

CPF: 092.869.978-17 RG: 13.369.447-1

Data de Nascimento: 24/06/1967

Endereço residencial completo: Rua Vereador Jerônimo Osório de Menezes, 241

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

E-mail institucional: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Telefone: (16) 3818-2351

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo de Paula Mian

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): (16) 3810-9010

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pedro Bergamo Junior

Cargo: Presidente

CPF: 550.449.998-49

RG: 5.765.012-3

Endereço residencial completo: Rua: Porto Alegre, 1811

E-mail institucional: casadomenor@netsite.com.br

Telefone(s): (16) 3811-3200

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

ANEXO VII - CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS,



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- 14 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Setor de Educação equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Setor de Educação com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000

Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040

licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE 2020

PROC. ADM. Nº 2587/2020

cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores..."

Casa do Menor Santa Lúcia



"... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores..."

CASA DO MENOR SANTA LÚCIA PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO RECURSO NO VALOR DE R\$ 80.000,00

e-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

RUA GOIÁS N.º 25 - FONE: (16) 3811-3200 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Casa do Menor Santa Lucia

CNPJ: 47.044.821/0001-93

Endereço completo: Rua Goiás nº 25

Bairro: Vila Deieno

CEP: 14600-000

Cidade: São Joaquim da Barra - SP

Registros:

Utilidade pública Federal pelo Decreto nº91.108 em 12/03/1985

Utilidade pública Estadual pela Lei nº 4048 de 28/05/1984

Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 69/77 de 10/02/1977

CEBAS educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020.

Registrada no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-Artigo 90 da Lei Municipal nº051/97.

Registrada sob o nº 14, com referência ao nº06 das fls.04, às fls.238 do livro “A/2” do cartório de registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Joaquim da Barra

Telefone (16)3811-3200

E-Mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

Dias e horário de funcionamento: Segunda-feira à Sexta-feira das 07:00 as 17:00

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Pedro Bergamo Junior

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre nº 1811

Fone: (16) 3728-3393

E-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

Mandado 21/04/2020 à 20/04/2022.

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

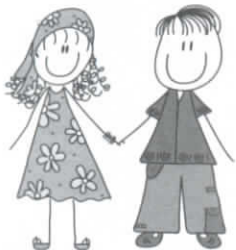
Nome: Rosana Catarina Melon Bomfim

Fone: (16) 3811-3200

E- Mail:casadomenorsantalucia@hotmail.com

Formação Profissional: Licenciatura em Pedagogia

Tipo de vínculo: Celetista



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A associação tem por finalidade a prestação de serviços na área de assistência social, educacional, cultural e das artes, através do atendimento e execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado, com objetivos voltados à promoção de atividade com finalidades e relevância pública e social, podendo:

- a) Oferecer educação infantil, primeira etapa da educação básica, que compreende da creche a pré-escola, nos termos do dispõe as Leis 9.394/96 – L.D.B. e 10.172/01 – P.N.E.
- b) Apoiar as crianças e adolescentes privados de seus direitos fundamentais;
- c) Lutar pela superação das condições de vida prejudiciais do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- d) Oportunizar a participação de família na consecução de todos os fins da associação;
- e) Enfrentar todos os temas relativos aos conflitos resultantes da violação dos direitos das crianças e do adolescente, propondo formas pacíficas de solução;
- f) Cultivar em suas ações o respeito, a dignidade e a liberdade do ser humano.
- g) Fomentar na criança e no adolescente o direito a arte e a cultura;
- h) Incentivar, através da educação, do esporte, da cultura, da arte do lazer, o desenvolvimento da criança e do adolescente.

5.ÁREA DE ATUAÇÃO

Educação infantil CRECHE

6.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1 Objeto:

Atendimento de crianças de 01 ano a 03 anos e 11 meses de idade. (Creche).

6.2. Vigência do objeto: novembro e dezembro 2.020.

7. LOCAL DE ATENDIMENTO

Endereço completo: Rua Goiás nº 25

Bairro: Vila Deieno

CEP: 14600-000

Cidade: São Joaquim da Barra - SP

e-mail : casadomenorsantalucia@hotmail.com

8.PÚBLICO ALVO

A entidade tem por objetivo atender crianças de 1 ano a 03 anos e 11 meses, e crianças de 4 anos a 6 anos e 11 meses (pré-escola), gratuitamente em período integral, sendo público alvo famílias em situação de vulnerabilidade Social.

e-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

RUA GOIÁS N.º 25 - FONE: (16) 3811-3200 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores..."

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

ANO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
2016	101
2017	115
2018	125
2019	180
2020	180
2021	180

10. JUSTIFICATIVA

O recurso será usado para : **Folha de pagamento e encargos sociais.**

NOVAS METAS DE TRABALHO VIABILIZANDO A PANDEMIA DO COVID 19

Como paradigma estabelecemos que para os alunos pequenos deveriam ser aplicadas atividades de recreação e lúdicas, mediante supervisão e apoio dos pais ou responsáveis, haja vista que há melhores resultados no processo de aprendizado para crianças em tenra idade.

As brincadeiras são instrumentos capazes de proporcionar à criança durante o processo ensino aprendizagem, além do desenvolvimento da cognição e motricidade, a construção de sua identidade, enquanto ser social e cultural inserido na sociedade.

Desta forma, a alternativa viável da entidade, para superação deste período foi a aproximação virtual dos alunos e suas famílias com os educadores, buscando aproximar os laços sugerir atividades com os alunos, contando sempre com o apoio dos familiares (pais e responsáveis).

No dia 04 de maio, iniciaram-se as aulas virtuais com as crianças. A solução apresentada pelas professoras e educadoras foi a criação de um grupo de Whatsapp das salas e, adicionados os pais ou responsáveis para colherem as informações ali inseridas e orientarem seus filhos objetivando que as crianças consigam acompanhar as atividades que foram preparadas e disponibilizadas diariamente para a explicação do conteúdo preparado.

Contando ainda com o apoio dos familiares foi solicitado que registrassem seus filhos durante a execução das atividades, por meio de fotos e vídeos, possibilitando desta forma uma confirmação de que os alunos realmente estavam participando e desenvolvendo tudo que estava sendo proposto para o período.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

Considerando que algumas crianças, cujas famílias não dispõem de computador ou outro meio de acesso a internet de forma a propiciar o pleno acompanhamento das aulas, as professoras providenciaram um material impresso com as atividades planejadas para a semana de acordo com a faixa-etária, e pelos grupos do no whatsapp mandam mensagens aos pais ou responsáveis para que passem na secretaria da escola e retirem as atividades. Nos casos em que os pais não têm acesso ao whatsapp, as professoras estão entrando em contato por meio de telefone e passando tal orientação.

11.OBJETIVO GERAL

Contribuir para que a criança desenvolva uma imagem positiva de si, estimulando capacidades de ordem física, cognitiva e afetiva. Desenvolver a socialização em ambiente acolhedor, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação da criança e sua percepção do mundo.

12. OBJETIVOS ESPECIFICOS

Bebês: de 1 ano até 1 ano e 6 meses;

Objetivos de aprendizagens para os bebês:

- perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e adultos;
- movimentar as partes do corpo para se expressar;
- explorar sons do próprio corpo e do ambiente;
- reconhecer quando é chamado por seu nome e reconhecer o nome dos outros;
- explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais.

Crianças bem pequenas: de 1 ano e 7 meses até 3 anos e 11 meses;

Objetivos de aprendizagem para crianças bem pequenas:

- demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade durante a interação;
- apropriar-se de gestos e movimentos de sua cultura e usá-los;
- criar sons com diversos materiais para acompanhar ritmos musicais;
- dialogar com os outros a fim de exprimir sentimentos, opiniões, etc.
- explorar e descrever diferenças e semelhanças entre objetos.

Crianças pequenas: de 4 anos até 5 anos e 11 meses.

e-mail: casadomenorsantalucia@hotmail.com

RUA GOIÁS N.º 25 - FONE: (16) 3811-3200 - CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

Objetivos de aprendizagem de crianças pequenas:

- demonstrar empatia pelos outros;
- criar com o corpo formas variadas de expressão;
- utilizar sons produzidos por materiais diversos em brincadeiras e atividades;
- expressar-se por meio da linguagem oral, escrita espontânea e visual;
- comparar objetos ao observar suas propriedades.

13) MÉTODOS

O trabalho educativo com o lúdico requer muita disposição, planejamento e dedicação, para que o brincar não se torne apenas um passatempo no horário escolar ou uma atividade de distração. O trabalho com metodologias envolvendo brincadeiras, jogos, cantigas de roda, faz-de-conta, é uma atividade gratificante, porque sentimos dentro de nós a satisfação de um trabalho bem desenvolvido, que contribuiu para a construção da identidade da criança e para sua preparação para a vida real, onde não existem fadas, porém há pessoas boas, não existe lobo mal, mais existe muita discriminação e desigualdades, onde acima de tudo seu direito acaba quando o do outro começa. Fazer a criança compreender os valores que devemos construir ao longo da vida, não é tarefa fácil, por isso, é tão primordial entrarmos no seu mundo fantástico para a partir dele fazermos com que a construção de conhecimentos aconteça.

Para desenvolver um bom trabalho docente, o educador tem que ter em vista a presença do “feedback”, ou seja, da troca de conhecimentos e experiências com os alunos. E para conseguir essa troca o professor precisa compreender como funciona a mente infantil em todo seu mundo da imaginação, dos movimentos, das descobertas, enfim, do brincar. Pois para a criança, brincar é tão importante quanto alimentar-se, é algo que ela não consegue evitar, por isso, é capaz de fingir durante uma aula, que um lápis é uma boneca e que a borracha é a mamadeira, demonstrando assim que para ela brincar não necessita de brinquedos industrializados, mas sim da sua capacidade de imaginar e criar. São nesses momentos que é facilmente perceptível a compreensão infantil da realidade, a criança expõe isto durante o brincar.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

14) RECURSOS HUMANOS

“Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um.”

	Nome	Função	Carga horaria	Vínculo Contratual	Remuneração por cargo
1	Rosana Catarina Melon Bomfim	Coordenadora	44 horas	Celetista	5.548,40
2	Regina Coelho Tome Guerra	Assistente Administrativo I	44 horas	Celetista	2.218,32
3	Sabrina Carvalho Pereira	Aux. Administrativo	44 horas	Celetista	1.141,92
4	Silvana Marcilio de Paula	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
5	Pamela Talita Saraiva Umbelino	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
6	Maria Inês Silva	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
7	Najara Helena da Silva	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
8	Estefani Almeida Moraes	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
9	Cleide Miguel Ruivo	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
10	Gleicy Kelly de Souza Garcia	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
11	Camila Queiroz vieira	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
12	Elaine Cristina Teixeira do Santos	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
13	Marlene Fernandes	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.339,52
14	Luciana Melo Silva	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.339,52
15	Aldenira de Sousa Martins	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.339,52
16	Daniela Cristina R. da Silva	Faxineira	44 horas	Celetista	1.339,52
17	Maria do Carmo Jorge	Faxineira	44 horas	Celetista	1.339,52
18	Aparecido Saraiva	Serviços Gerais	44 horas	Celetista	1.339,52
19	Cassia Luzia Felizardo	Inspetora aluno	44 horas	Celetista	1.500,72
20	Tamiris Benedito Melo	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
21	Rosana C. Silva Pereira	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72
22	Maria Cátia Pereira Lima	Educadora	44 horas	Celetista	1.500,72



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

"... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores..."

- **Refeitório**

10 Mesas Para Refeição, 16 Bancos Para Refeição, 3 Mesas Refeição do Berçário, 1 Televisão, 1 Aparelho De DVD, 1 Pista Quente, 1 Pista Fria, 2 Mesas para servir Refeição, 3 Aparelho de Ar Condicionado, 2 Cortinas De Ar;

- **Quartos:**

1 TV, 2 ares condicionados, 1 armario, 60 colchões

- **Cozinha Principal**

1 Freezer, 1 Câmara Fria, 1 Geladeiras, 3 Fogões, 1 Armários, 1 Mesas, 2 Cadeiras, 300 Pratos 300 Copos, 300 Colheres, Painéis, 1 Balcão, 1 Telefone;

- **Cozinha II,**

1 Freezer, 1 Microondas, 2 Fogões, 2 Mesas, 4 Cadeiras, 1 Armário, 1 Bebedouro;

- **Varanda**

1 Câmara Fria, 3 Fornos, 4 Mesas, 8 Cadeiras;

- **Lavanderia**

2 Maquinas de Lavar Industrial, 1 Tanquinho, 2 Ferro De Passar.

- **Banheiros Infantil**

6 Chuveiros Elétricos, 1 Banheira Com Trocador, sanitário, 06 Vasos Sanitário masculinos, 6 Vasos Sanitário Femininas, 4 Armários, 5 Pias para Higiene Pessoal;

- **Sala de uso educacional**

100 Carteiras, 100 Cadeiras, 4 Mesas do Professor, 4 Armários, 3 Lousas Digitais, 4 Cortinas, 100 Livros Didáticos, Materiais Didáticos Pedagógicos (Cadernos, Massinhas, Tinta Guache, Lápis de Cor, Cola, Tesoura, Giz de Cera, Papéis Variados);

- **Dispensa:**

Estoque de Mantimentos, 3 Prateleiras, 1 Armário;

- **Deposito**

1 Armário Para Material De Limpeza;

- **Deposito 2**

3 Prateleiras, Painéis, Utensílios De Cozinha;

- **Sala Secretaria**

2 Mesas, 2 Cadeiras, 2 Computadores, 4 Armários, 1 Ventilador, 1 Telefone;

- **Sala dos professores**

3 Armário, 2 Computador, 2 Mesa, 2 Cadeira, 2 Ar Condicionado, 1 Impressora;

- **Banheiro dos professores**

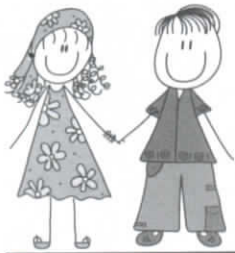
4 Vasos Sanitário e 4 Lavabo;

- **Sala de espera**

1 Sofá, 1 Mesa, 1 Mesa de Centro.

16) PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação	
Descrição	VERBA MUNICIPAL
Recurso Municipal	80.000,00
TOTAL	



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

17) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA ÚNICA

FONTE	MESES	VALOR	TOTAL
MUNICIPAL			
	21 de dezembro de 2.020	80.000,00	80,000,00
	21 de Novembro 2.021		

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em primeiro lugar, é muito importante o monitoramento feito. Deve ser constantemente revisto e atualizado, uma vez que as práticas evoluem e as políticas vão também sendo revistas, reelaboradas e complementadas. Assim, o sistema deve estar concebido de modo a ser orgânico, flexível e passível de mudanças ao longo do tempo. Em segundo lugar, é necessário formular um sistema que contenha informações já existentes e produzidas pela própria Creche.

Com base nos dados que são rotineiramente coletados, pode-se criar indicadores representativos e sucintos que facilitem a interpretação da realidade por parte dos gestores e de outros profissionais que atuam na Escola.

Em terceiro lugar, é fundamental o envolvimento de profissionais de todos os níveis no processo de elaboração, implementação, alimentação e acompanhamento do SM. Isso garantirá a definição de indicadores relevantes e pertinentes à rede e que revelem elementos a serem priorizados na tomada de decisões. Tornando-se uma ferramenta de gestão para todos os níveis de concretização da política, o monitoramento pode ter um caráter formativo, que, por sua vez, leve ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelos profissionais nos diversos níveis. Por fim, vale ressaltar que, como uma política de acompanhamento, o monitoramento da educação infantil terá sentido apenas se incluir a voz de todos os principais protagonistas desse importante dever do Estado e direito das crianças.



CASA DO MENOR SANTA LÚCIA

Inscrição no CNPJ 47.044.821/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 91.108 em 12/03/85

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4048 de 28/05/84

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 69/77 de 10/02/77

CEBAS Educacional Portaria nº250, de 13 agosto de 2020

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 051/97

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - São Joaquim da Barra - Artigo 9.º da Lei n.º 8742, em 07 de dezembro de 1993, Inscrição n.º 006

Registrada sob o n.º 14, com referência ao n.º 06 da fls. 04, às fls. 238 do livro "A/2" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jm. da Barra

“... a força que nos move é a certeza de um amanhã melhor. Fazemos nosso trabalho de semeadores...”

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente	Dia 10 do mês subsequente	21/12/2020	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	21/11/2021	

20.DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.


Pedro Bergamo Junior
Presidente

Rosana Catarina Melon Bomfim
Coordenadora Técnica

São Joaquim da Barra 16/12/2020.